



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 9703/2022

Ementa

Cria o Programa de Fisioterapia Respiratória Ambulatorial, para tratamento de pacientes com sequelas pulmonares da Covid-19.

Data da Norma

11/02/2022

Data de Publicação

16/02/2022

Veículo de Publicação

IOM N.º 5048

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei nº 13545/2021](#) - Autoria: Cícero Camargo da Silva

Status de Vigência

Em vigor



LEI Nº 9.703, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

(Cícero Camargo da Silva)

Cria o **Programa de Fisioterapia Respiratória Ambulatorial**, para tratamento de pacientes com sequelas pulmonares da Covid-19.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 8 de fevereiro de 2022, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É criado, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município de Jundiaí, o Programa de Fisioterapia Respiratória Ambulatorial, para tratamento de pacientes que apresentam sequelas pulmonares decorrentes da pandemia da Covid-19.

Parágrafo único. O objetivo do Programa é garantir atendimento às pessoas, de todas as faixas etárias, com sequelas que tenham acarretado prejuízos em suas atividades de vida diária, bem como na qualidade de vida.

Art. 2º. Os pacientes que apresentarem sequelas pulmonares decorrentes da Covid-19 serão encaminhados para avaliação e diagnóstico fisioterapêutico e selecionadas para o Programa.

Art. 3º. As equipes de fisioterapia serão constituídas por profissionais graduados em Fisioterapia ou com pós-graduação e/ou título de especialista em Fisioterapia Respiratória.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em onze de fevereiro de dois mil e vinte e dois (11/02/2022).


FAOUAZ TAÇA
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí em onze de fevereiro de dois mil e vinte e dois (11/02/2022).


GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo